

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

PARECER JURÍDICO Nº: 133/2025 – SEMG/CLC

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2023 – SEMINFRA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023-SEMINFRA

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER- SEMJEL

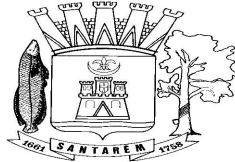
OBJETO: “1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 001/2024-SEMJEL, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER- SEMJEL”.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, com o pedido justificando a necessidade do **“1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 001/2024-SEMJEL, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER- SEMJEL”**, na qual requer análise jurídica quanto da possibilidade de aditar o Contrato Administrativo acima citado, oriundo da Adesão a Ata de Registro de Preço Nº 006/2023 – SEMINFRA - Pregão Eletrônico nº 008/2023-SEMINFRA, firmado com **Locadora de Veículo Nova LTDA**.

Compulsando os autos verificamos:

- Despacho 15- 271/2024 1 Doc;
- Manifestação Preliminar do Secretário;
- Justificativa;
- Pesquisas de Preços;
- Autorização;
- Documentos de Execução Contratual;
- Relatório de Fiscal de Contrato;
- Termo de Autuação;
- Termo de Reserva orçamentária;
- Ofício 921/2025 encaminhado para a empresa;
- Aceite da empresa;
- Portaria Fiscais;
- Certidões válidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

- Minuta do 1º Termo Aditivo;
- Contrato nº 001/2024 – SEMJEL.

Pois bem, verificou-se a seguinte evolução nos atos:

- a) Contrato teve início em 27/06/2024 a 27/06/2025;
- b) Solicitação do 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo com vigência pelo período de 12 (doze) meses, pelo período de 27/06/2025 a 27/06/2026.

É o relatório.

Passo a opinar.

II. DO PARECER:

Preliminarmente, importa asseverar que compete a esta assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

Os limites supramencionados em relação a atividade desta assessoria jurídica se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Outrossim, as manifestações são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o gestor público, podendo este adotar orientação diversa daquela emanada do parecer jurídico.

Pois bem.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, cabendo a esta Douta Procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, fundamentando o pedido de Aditivo para o **1º TERMO ADITIVO DE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 001/2024-SEMJEL, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER- SEMJEL”, na qual requer análise jurídica quanto da possibilidade de aditivar o Contrato Administrativo acima citado, oriundo da Adesão a Ata de Registro de Preço Nº 006/2023 – SEMINFRA - Pregão Eletrônico nº 008/2023-SEMINFRA firmado com Locadora de Veículo Nova LTDA, autorizado pelo Ordenador de Despesas.

O aditamento, por sua vez tem por objetivo, prorrogar a vigência do citado contrato objetivando atender as demandas da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer - SEMJEL, do município de Santarém/PA.

A Prorrogação por prazo de vigência do contrato, de acordo com a justificativa, compreende o período de 12 meses.

IV. DA PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 001/2024-SEMJEL

A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação do prazo dos contratos.

Para a prorrogação do prazo do contrato, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, §2º, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (...)

Segundo consta nos autos do processo, há interesse da contratante e da contratada na nova prorrogação do prazo para fins de continuidade da prestação do serviço como medida mais vantajosa economicamente à Administração, o que também se encontra aparentemente justificado satisfatoriamente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

VI. DA CONCLUSÃO

Nesse sentido, observado todo o arcabouço documental e a justificativa apresentada, opinamos favoravelmente à continuidade do procedimento respectivo, cujo objeto é o “**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES AO CONTRATO Nº 001/2024 – SEMJEL**”.

É o parecer, S.M.J.

Santarém/PA, 09 de maio de 2025.

ANDRÉ DANTAS COELHO
ASSESSOR JURÍDICO
DECRETO Nº 088/2025-GAB/PMS
PORTARIA Nº 001/2025 - PGM